



ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021

(15ª SESSÃO POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às **17:30**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a Presidência do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM. Presentes no Memorial da Justiça Eleitoral de Goiás (antigo Plenário), na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que é tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, PRESIDENTE, e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR. Presentes por meio de sistema de videoconferência o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO DE SOUSA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES ÁTILA NAVES AMARAL, ALDERICO ROCHA SANTOS, JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA E VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR. Presente, também por meio de sistema de videoconferência, o PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Foi aprovada a Ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2021.

Inicialmente, o Desembargador Leandro Crispim informou que juntamente com ele, Presidente do TRE/GO, o Doutor Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior se encontrava no antigo Plenário para participar da sessão presencialmente.

O Presidente da Corte informou, também, que havia processos somente na Pauta do Sistema Processo Judicial eletrônico – PJe, e que havia inscrição para sustentação oral no processo relacionado como número 1 da pauta, Recurso Eleitoral nº 0601011-38.2020.6.09.0007, de modo que os trabalhos observaram a seguinte ordem.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE:

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0601011-38.2020.6.09.0007

ORIGEM: CALDAS NOVAS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

RECORRENTE: SOMOS LOUCOS POR CALDAS NOVAS 25-DEM / 17-PSL / 11-PP / 70-AVANTE

ADVOGADO: OSCAR SANTOS DE MORAES MORANDO - OAB/GO0042535

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES ROCHA OTTOBELI - OAB/GO0048258

RECORRIDO: FLAVIO DE PAULA CANEDO

ADVOGADO: LAUDO NATEL MATEUS - OAB/GO0020855

ADVOGADO: ANA PAULA ROCHA NAVES DE CARVALHO - OAB/GO0051081

ADVOGADO: DYOGO CROSARA - OAB/GO0023523

ADVOGADO: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - OAB/GO0034601

RECORRIDO: JOÃO OSÓRIO MARTINS CARDOSO

ADVOGADO: LAUDO NATEL MATEUS - OAB/GO0020855

ADVOGADO: ANA PAULA ROCHA NAVES DE CARVALHO - OAB/GO0051081

ADVOGADO: DYOGO CROSARA - OAB/GO0023523

ADVOGADO: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - OAB/GO0034601

RECORRIDO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/GO0039896A-A

DECISÃO: O Doutor Laudo Natel dispensou a oportunidade de se manifestar oralmente em nome dos recorridos Flávio de Paula Canedo e João Osório Martins Cardoso, em face da informação do Relator de que negaria provimento ao recurso eleitoral. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou os termos do parecer escrito pelo desprovimento do recurso eleitoral. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL**, nos termos do voto do Relator. O Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior manifestou impedimento/suspeição e, portanto, não participou do julgamento do presente recurso eleitoral.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0601141-47.2020.6.09.0033

ORIGEM: VALPARAÍSO DE GOIÁS - GOIÁS

RELATOR: JUIZ ATILA NAVES AMARAL

ASSISTENTE: SIRLEY OLIVEIRA DE AZEVEDO CARDOSO

ADVOGADO: CRISTIANE DE FREITAS BUENO - OAB/GO0037924

ADVOGADO: JOSY WENIA ROSA DA SILVA DINAPOLIS -
OAB/GO0033559

ADVOGADO: LUIZ CESAR BARBOSA LOPES - OAB/GO0034850A

ASSISTENTE: CLAUDINEA DOS SANTOS PASSOS QUEIROZ

ADVOGADO: CRISTIANE DE FREITAS BUENO - OAB/GO0037924

ADVOGADO: HERA AUGUSTA DA SILVA SANTOS - OAB/DF0064592

ADVOGADO: RODRIGO CANDIDO DA SILVA NUNES -
OAB/DF0066090

ASSISTENTE: LEDA BORGES DE MOURA

ADVOGADO: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO -
OAB/GO0034601

ADVOGADO: DYOGO CROSARA - OAB/GO0023523

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou os termos do parecer escrito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em NÃO CONHECER DOS RECURSOS ELEITORAIS interpostos por SIRLEY OLIVEIRA AZEVEDO e CLAUDINEIA DOS SANTOS PASSOS QUEIROZ, por manifesta intempestividade, e em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL interposto por LEDA BORGES DE MOURA, nos termos do voto do Relator.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600261-28.2018.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ ALDERICO ROCHA SANTOS

INTERESSADO: MARCOS ROBERTO SILVA

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO SILVA - OAB/GO31530

ADVOGADO: SARA RIOS ANUNCIACAO - OAB/GO0034112

INTERESSADO: RONALDO RAMOS CALADO

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO SILVA - OAB/GO31530

ADVOGADO: SARA RIOS ANUNCIACAO - OAB/GO0034112

REQUERENTE: DEMOCRATAS (DEM) - REGIONAL - GOIÁS

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO SILVA - OAB/GO31530

ADVOGADO: SARA RIOS ANUNCIACAO - OAB/GO0034112

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou os termos do parecer escrito. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **APROVAR COM RESSALVAS AS CONTAS PRESTADAS PELO DIRETÓRIO REGIONAL DO DEMOCRATAS (DEM) EM GOIÁS**, referentes ao exercício de 2017, com fundamento no inciso II do artigo 46 da Resolução TSE n. 23.464/2015, nos termos do voto do Relator.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600598-59.2020.6.09.0125

ORIGEM: MONTIVIDIU DO NORTE - GOIÁS

RELATOR: JUIZ ATILA NAVES AMARAL

RECORRENTE: ELEICAO 2020 CLEMERSON LOPES DA SILVA
PREFEITO

ADVOGADO: LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/GO0026100

RECORRENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS FAREMOS MAIS

ADVOGADO: ALEX BRUNO ALMEIDA GOMES - OAB/GO0045653

ADVOGADO: LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/GO0026100

RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR MONTIVIDIU DO NORTE
11-PP / 15-MDB / 25-DEM / 28-PRTB

ADVOGADO: GERVASIO ALVES DE SOUZA NETO - OAB/GO0037881

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou os termos do parecer escrito pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso eleitoral. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL**, nos termos do voto do Relator.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600265-31.2019.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ ALDERICO ROCHA SANTOS

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - REGIONAL
- GOIÁS

ADVOGADO: RICARDO ANTONIO DIAS BAPTISTA -
OAB/GO0011080A

ADVOGADO: EDILBERTO DE CASTRO DIAS - OAB/GO0013748

INTERESSADO: KATIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO ANTONIO DIAS BAPTISTA -
OAB/GO0011080A

ADVOGADO: EDILBERTO DE CASTRO DIAS - OAB/GO0013748

INTERESSADO: MARIA ELIZABETE GUIMARAES

ADVOGADO: RICARDO ANTONIO DIAS BAPTISTA -
OAB/GO0011080A

ADVOGADO: EDILBERTO DE CASTRO DIAS - OAB/GO0013748

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pelo desprovemento dos embargos de declaração. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, atribuindo-lhes **EFEITO MODIFICATIVO**, para afastar a determinação de recolhimento ao Fundo Partidário do valor R\$2.605,20 (dois mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos), mantendo, porém, a aprovação das contas com ressalvas, nos termos do voto do Relator.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600923-70.2020.6.09.0016

ORIGEM: ITUMBIARA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALI MUSTAFA KARFAN NETO

ADVOGADO: GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO -
OAB/GO50542

ADVOGADO: HENRIQUE DE SOUZA MELO - OAB/GO51185

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, excepcionalmente, em razão da matéria, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento dos agravos internos. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER**, e, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em **NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, confirmando as decisões que acolheram a suscitação de decadência do direito de agir e, na forma do art. 487, inciso II, do CPC, extinguiu, com resolução de mérito, os processos e seus conexos de números 0600923-70.2020.6.09.0016, 0600919-33.2020, 0600908-04.2020, 0600920-18.2020, 0600915-93.2020, 0600921-03.2020, 0600905-49.2020, 0600916-78.2020, 0600910-71.2020, 0600925-40.2020, 0600911-56.2020, 0600922-85.2020 e 0600906-34.2020, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto divergente do Juiz José Proto de Oliveira.

7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600919-33.2020.6.09.0016

ORIGEM: ITUMBIARA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: SELYMARE SALGADO PEREIRA GOMES

ADVOGADO: CAMILLA CARVALHO DE PAULA PIANO VARGAS - OAB/MG0130483

ADVOGADO: GUILHERME DIAS MACHADO - OAB/MG95374

ADVOGADO: MAXWELL LADIR VIEIRA - OAB/MG88623

ADVOGADO: FLAVIO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/MG0100767

ADVOGADO: RICARDO FRANCO SANTOS - OAB/MG0088926

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, excepcionalmente, em razão da matéria, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento dos agravos internos. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER**, e, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em **NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, confirmando as decisões que acolheram a suscitação de decadência do direito de agir e, na forma do art. 487, inciso II, do CPC, extinguiu, com resolução de mérito, os processos e seus conexos de números 0600923-70.2020.6.09.0016, 0600919-33.2020, 0600908-04.2020, 0600920-18.2020, 0600915-93.2020, 0600921-03.2020, 0600905-49.2020, 0600916-78.2020, 0600910-71.2020, 0600925-40.2020, 0600911-56.2020, 0600922-85.2020 e 0600906-34.2020, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto divergente do Juiz José Proto de Oliveira.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600908-04.2020.6.09.0016

ORIGEM: ITUMBIARA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: LUISMAR SOARES DE FREITAS

ADVOGADO: GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO - OAB/GO50542

ADVOGADO: HENRIQUE DE SOUZA MELO - OAB/GO51185

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, excepcionalmente, em razão da matéria, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento dos agravos internos. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER**, e, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em **NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, confirmando as decisões que acolheram a suscitação de decadência do direito de agir e, na forma do art. 487, inciso II, do CPC, extinguiu, com resolução de mérito, os processos e seus conexos de números 0600923-70.2020.6.09.0016, 0600919-33.2020, 0600908-04.2020, 0600920-18.2020, 0600915-93.2020, 0600921-03.2020, 0600905-49.2020, 0600916-78.2020, 0600910-71.2020, 0600925-40.2020, 0600911-56.2020, 0600922-85.2020 e

0600906-34.2020, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto divergente do Juiz José Proto de Oliveira.

9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600911-56.2020.6.09.0016

ORIGEM: ITUMBIARA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: JOEL DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: JOEL DA SILVA

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, excepcionalmente, em razão da matéria, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento dos agravos internos. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER**, e, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em **NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, confirmando as decisões que acolheram a suscitação de decadência do direito de agir e, na forma do art. 487, inciso II, do CPC, extinguiu, com resolução de mérito, os processos e seus conexos de números 0600923-70.2020.6.09.0016, 0600919-33.2020, 0600908-04.2020, 0600920-18.2020, 0600915-93.2020, 0600921-03.2020, 0600905-49.2020, 0600916-78.2020, 0600910-71.2020, 0600925-40.2020, 0600911-56.2020, 0600922-85.2020 e 0600906-34.2020, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto divergente do Juiz José Proto de Oliveira.

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600921-03.2020.6.09.0016

ORIGEM: ITUMBIARA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: REINALDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: CAMILLA CARVALHO DE PAULA PIANO VARGAS - OAB/MG0130483

ADVOGADO: GUILHERME DIAS MACHADO - OAB/MG95374

ADVOGADO: MAXWELL LADIR VIEIRA - OAB/MG88623

ADVOGADO: FLAVIO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/MG0100767

ADVOGADO: RICARDO FRANCO SANTOS - OAB/MG0088926

RECORRENTE: REINALDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: CAMILLA CARVALHO DE PAULA PIANO VARGAS - OAB/MG0130483

ADVOGADO: GUILHERME DIAS MACHADO - OAB/MG95374

ADVOGADO: MAXWELL LADIR VIEIRA - OAB/MG88623

ADVOGADO: FLAVIO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/MG0100767

ADVOGADO: RICARDO FRANCO SANTOS - OAB/MG0088926

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, excepcionalmente, em razão da matéria, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento dos agravos internos. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER**, e, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em **NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, confirmando as decisões que acolheram a suscitação de decadência do direito de agir e, na forma do art. 487, inciso II, do CPC, extinguiu, com resolução de mérito, os processos e seus conexos de números 0600923-70.2020.6.09.0016, 0600919-33.2020, 0600908-04.2020, 0600920-18.2020, 0600915-93.2020, 0600921-03.2020, 0600905-49.2020, 0600916-78.2020, 0600910-71.2020, 0600925-40.2020, 0600911-56.2020, 0600922-85.2020 e 0600906-34.2020, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto divergente do Juiz José Proto de Oliveira.

11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600915-93.2020.6.09.0016

ORIGEM: ITUMBIARA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: RICARDO RESENDE SILVA

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, excepcionalmente, em razão da matéria, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento dos agravos internos. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER**, e, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em **NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, confirmando as decisões que acolheram a suscitação de decadência do direito de agir e, na forma do art. 487, inciso II, do CPC, extinguiu, com resolução de mérito, os processos e seus conexos de números 0600923-70.2020.6.09.0016, 0600919-33.2020, 0600908-04.2020, 0600920-18.2020, 0600915-93.2020, 0600921-03.2020, 0600905-49.2020, 0600916-78.2020, 0600910-71.2020, 0600925-40.2020, 0600911-56.2020, 0600922-85.2020 e 0600906-34.2020, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto divergente do Juiz José Proto de Oliveira.

12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600920-18.2020.6.09.0016

ORIGEM: ITUMBIARA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: DHIONATAM MARTINS DE ANDRADE

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, excepcionalmente, em razão da matéria, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento dos agravos internos. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER**, e, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em **NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, confirmando as decisões que acolheram a suscitação de decadência do direito de agir e, na forma do art. 487, inciso II, do CPC, extinguiu, com resolução de mérito, os processos e seus conexos de números 0600923-70.2020.6.09.0016, 0600919-33.2020, 0600908-04.2020, 0600920-18.2020, 0600915-93.2020, 0600921-03.2020, 0600905-49.2020, 0600916-78.2020, 0600910-71.2020, 0600925-40.2020, 0600911-56.2020, 0600922-85.2020 e 0600906-34.2020, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto divergente do Juiz José Proto de Oliveira.

13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600916-78.2020.6.09.0016

ORIGEM: ITUMBIARA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: FLAUSINO DOMINGOS DA SILVA NETO

ADVOGADO: CAMILLA CARVALHO DE PAULA PIANO VARGAS - OAB/MG0130483

ADVOGADO: GUILHERME DIAS MACHADO - OAB/MG95374

ADVOGADO: MAXWELL LADIR VIEIRA - OAB/MG88623

ADVOGADO: FLAVIO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/MG0100767

ADVOGADO: RICARDO FRANCO SANTOS - OAB/MG0088926

RECORRENTE: FLAUSINO DOMINGOS DA SILVA NETO

ADVOGADO: CAMILLA CARVALHO DE PAULA PIANO VARGAS - OAB/MG0130483

ADVOGADO: GUILHERME DIAS MACHADO - OAB/MG95374

ADVOGADO: MAXWELL LADIR VIEIRA - OAB/MG88623

ADVOGADO: FLAVIO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/MG0100767

ADVOGADO: RICARDO FRANCO SANTOS - OAB/MG0088926

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, excepcionalmente, em razão da matéria, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento dos agravos internos. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER**, e, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em **NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, confirmando as

decisões que acolheram a suscitação de decadência do direito de agir e, na forma do art. 487, inciso II, do CPC, extinguiu, com resolução de mérito, os processos e seus conexos de números 0600923-70.2020.6.09.0016, 0600919-33.2020, 0600908-04.2020, 0600920-18.2020, 0600915-93.2020, 0600921-03.2020, 0600905-49.2020, 0600916-78.2020, 0600910-71.2020, 0600925-40.2020, 0600911-56.2020, 0600922-85.2020 e 0600906-34.2020, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto divergente do Juiz José Proto de Oliveira.

14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600905-49.2020.6.09.0016

ORIGEM: ITUMBIARA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: CLAUDEIR FREITAS DUARTE

ADVOGADO: GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO - OAB/GO50542

ADVOGADO: HENRIQUE DE SOUZA MELO - OAB/GO51185

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, excepcionalmente, em razão da matéria, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento dos agravos internos. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER**, e, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em **NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, confirmando as decisões que acolheram a suscitação de decadência do direito de agir e, na forma do art. 487, inciso II, do CPC, extinguiu, com resolução de mérito, os processos e seus conexos de números 0600923-70.2020.6.09.0016, 0600919-33.2020, 0600908-04.2020, 0600920-18.2020, 0600915-93.2020, 0600921-03.2020, 0600905-49.2020, 0600916-78.2020, 0600910-71.2020, 0600925-40.2020, 0600911-56.2020, 0600922-85.2020 e 0600906-34.2020, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto divergente do Juiz José Proto de Oliveira.

15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600922-85.2020.6.09.0016

ORIGEM: ITUMBIARA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: MARCELO DE OLIVEIRA

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, excepcionalmente, em razão da matéria, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento dos agravos internos. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em

CONHECER, e, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em **NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, confirmando as decisões que acolheram a suscitação de decadência do direito de agir e, na forma do art. 487, inciso II, do CPC, extinguiu, com resolução de mérito, os processos e seus conexos de números 0600923-70.2020.6.09.0016, 0600919-33.2020, 0600908-04.2020, 0600920-18.2020, 0600915-93.2020, 0600921-03.2020, 0600905-49.2020, 0600916-78.2020, 0600910-71.2020, 0600925-40.2020, 0600911-56.2020, 0600922-85.2020 e 0600906-34.2020, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto divergente do Juiz José Proto de Oliveira.

16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600906-34.2020.6.09.0016

ORIGEM: ITUMBIARA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: CARLOS HENRIQUE BORGES

ADVOGADO: GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO - OAB/GO50542

ADVOGADO: HENRIQUE DE SOUZA MELO - OAB/GO51185

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, excepcionalmente, em razão da matéria, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento dos agravos internos. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER**, e, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em **NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS**, confirmando as decisões que acolheram a suscitação de decadência do direito de agir e, na forma do art. 487, inciso II, do CPC, extinguiu, com resolução de mérito, os processos e seus conexos de números 0600923-70.2020.6.09.0016, 0600919-33.2020, 0600908-04.2020, 0600920-18.2020, 0600915-93.2020, 0600921-03.2020, 0600905-49.2020, 0600916-78.2020, 0600910-71.2020, 0600925-40.2020, 0600911-56.2020, 0600922-85.2020 e 0600906-34.2020, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto divergente do Juiz José Proto de Oliveira.

17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600925-40.2020.6.09.0016

ORIGEM: ITUMBIARA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: DIONIZIO RODRIGUES NEVES

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, excepcionalmente, em razão da matéria, manifestou-se oralmente pelo

conhecimento e provimento dos agravos internos. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER, e, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS, confirmando as decisões que acolheram a suscitação de decadência do direito de agir e, na forma do art. 487, inciso II, do CPC, extinguiu, com resolução de mérito, os processos e seus conexos de números 0600923-70.2020.6.09.0016, 0600919-33.2020, 0600908-04.2020, 0600920-18.2020, 0600915-93.2020, 0600921-03.2020, 0600905-49.2020, 0600916-78.2020, 0600910-71.2020, 0600925-40.2020, 0600911-56.2020, 0600922-85.2020 e 0600906-34.2020, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto divergente do Juiz José Proto de Oliveira.

18. RECURSO ELEITORAL Nº 0600910-71.2020.6.09.0016

ORIGEM: ITUMBIARA - GOIÁS

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: JOSE ANTONIO DA SILVA NETTO

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, excepcionalmente, em razão da matéria, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento dos agravos internos. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER, e, por maioria, desacolhendo o parecer ministerial, em NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS, confirmando as decisões que acolheram a suscitação de decadência do direito de agir e, na forma do art. 487, inciso II, do CPC, extinguiu, com resolução de mérito, os processos e seus conexos de números 0600923-70.2020.6.09.0016, 0600919-33.2020, 0600908-04.2020, 0600920-18.2020, 0600915-93.2020, 0600921-03.2020, 0600905-49.2020, 0600916-78.2020, 0600910-71.2020, 0600925-40.2020, 0600911-56.2020, 0600922-85.2020 e 0600906-34.2020, nos termos do voto do Relator. Vencido o voto divergente do Juiz José Proto de Oliveira.

19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601183-98.2020.6.09.0000

ORIGEM: URUAÇU - GOIÁS

RELATOR: JUIZ ATILA NAVES AMARAL

INTERESSADO: JUÍZO DA 050ª ZONA ELEITORAL DE URUAÇU GO

INTERESSADO: GERALDO FELISBINO DOS ANJOS NETTO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: Na sessão do dia 24/2/2021, o julgamento foi adiado pelo Relator.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: o Desembargador Leandro Crispim indagou aos Juízes-Membros e ao Procurador Regional Eleitoral se havia alguma matéria administrativa para ser tratada, oportunidade em que o Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Goiás – EJE/GO, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, informou que encaminhou às Suas Excelências, os Juízes Membros e o Procurador Regional Eleitoral, por meio da assessoria da EJE/GO, um convite que, ao ensejo, externava a todos que estavam assistindo à sessão, e demais interessados da área jurídica, para a apresentação de artigos científicos para publicação na Revista Verba Legis, da Escola Judiciária Eleitoral de Goiás, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Por conseguinte, informou que foi publicado o respectivo Edital e que o prazo para apresentação dos artigos científicos será de 22 de março a 22 de abril. Ao final, o Diretor da EJE/GO informou que a revista será publicada na Semana de 11 de agosto (Dia do Magistrado, Dia do Advogado, Dia do Estudante e Dia da Criação dos Cursos Jurídicos).

Na sequência, o Juiz José Proto de Oliveira manifestou ao Presidente da Corte que gostaria de fazer uso da palavra, que foi concedida pelo Desembargador Leandro Crispim. Então, o Juiz José Proto de Oliveira discorreu sobre a grande dificuldade de acesso ao sistema de videoconferência e solicitou que este seja disponibilizado 30 minutos antes do horário das sessões. O Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, declarou que o presente pedido seria atendido, mas ponderou à Sua Excelência que poderia tentar o acesso uns 20 minutos antes da sessão.

Igualmente, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior pediu a palavra ao Presidente da Corte, que a concedeu, e Sua Excelência, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, declarou que gostaria de homenagear a Justiça Eleitoral, que naquela data, 24 de fevereiro, completava 89 anos, assim, parabenizou a Justiça Eleitoral, Sua Excelência, o Desembargador Leandro Crispim, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que é o líder máximo da Justiça Eleitoral em Goiás, os Juízes Membros, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, e os servidores da Justiça Eleitoral.

Nesta oportunidade, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, externou que também cumprimentava o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, momento em que ressaltou que a democracia é a melhor coisa que tem.

Ao final, o Presidente da Corte, Desembargador Leandro Crispim, declarou que todos da Justiça Eleitoral de Goiás estão de parabéns, pois o esforço é grande e, unidos, realizam um ótimo trabalho, então, cumprimentou a todos da Justiça Eleitoral. Desejou boa noite aos Juízes Membros, ao Procurador Regional Eleitoral e àqueles que estavam assistindo a sessão, e renovou os agradecimentos pela proteção de Deus.

Nada mais havendo a tratar, às **19:10**, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM, Presidente, agradeceu a proteção de Deus e a presença de todos, e deu por encerrada a **15ª** Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, *Bleiscira*, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, a ser aprovada na sessão seguinte e que será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
PRESIDENTE